



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
Casa de Antonio Amaro Bezerra

LEI 753/2010

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abreu e Lima, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abreu e Lima, nos termos do ANEXO ÚNICO da presente lei, para o fim de cumprimento dos arts. 9º, 11 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico engloba integralmente o território do Município de Abreu e Lima.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso sejam necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 4º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 5º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
Casa de Antonio Amaro Bezerra

serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

§ 6º No caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2010


JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
Presidente


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


HERBERT VARELA FONSECA
1º Secretário


BEIJAMIM IVO BATISTA
2º Secretário